



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS – MG**

Rua Tiradentes, 1088 – Centro, Alfenas/MG

(35) 3698-2211 / 998502880

cmsa@alfenas.mg.gov.br

**RESOLUÇÃO 012/2024**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Alfenas-MG.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2024, de forma telepresencial, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 5.008, de 26 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Ricardo Goes de Aguiar  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Gestão 2022/2025

Andrea de Souza - Secretária Municipal de Saúde. Homologo o Regimento Interno de 05 de dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS – MG

Rua Tiradentes, 1088 – Centro, Alfenas/MG

(35) 3698-2211 / 998502880

cmsa@alfenas.mg.gov.br

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Alfenas (CMSA), criado pela Lei Municipal nº 2.359/92, de 26 de novembro de 1992, modificada pelas Leis Municipais nº 2.494, de 11 de novembro de 1993, nº 2.955, de 06 de maio de 1997, e nº 5.008, de 26 de maio de 2021, em consonância com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde Nº 453, de 10 de maio de 2021 e Nº 554, de 15 de setembro de 2017.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde de Alfenas, de caráter permanente e deliberativo, constitui-se na instância máxima no município no que diz respeito à formulação e fiscalização da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do Controle Social em toda sua amplitude, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 3º.** São instrumentos de planejamento, controle e avaliação do Controle Social:

I - plano Municipal de Saúde, deliberado e aprovado em plenária deste Conselho, seguindo as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;

II - programação Anual de saúde (PAS), em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, deliberada e aprovada em plenária do Conselho Municipal de Saúde, com vigência de um ano, expressando as metas, parâmetros de cobertura e produtividade dos serviços de saúde;

III - relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), contendo avaliação do desempenho assistencial e financeiro de cada quadrimestre, com apreciação e parecer prévio da Comissão Temática pertinente e posterior aprovação em plenária do Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelece a Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IV - relatório Anual de Gestão (RAG), apresentado anualmente, contendo avaliação do Plano Municipal de Saúde em conformidade com a legislação federal vigente.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

**Art. 4º.** São atribuições e competências do CMSA:

I - atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS – MG

Rua Tiradentes, 1088 – Centro, Alfenas/MG

(35) 3698-2211 / 998502880

[cmsa@alfenas.mg.gov.br](mailto:cmsa@alfenas.mg.gov.br)

- III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa, e em consonância com as diretrizes emanadas na Conferência Municipal de Saúde;
- IV - participar da regulação e do Controle Social do setor privado na área da saúde;
- V - criar, coordenar e supervisionar Comissões Técnicas e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VI - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;
- VII - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- VIII - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;
- IX - aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde;
- X - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XI - articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, bem como o cumprimento de padrões éticos compatíveis no município;
- XIII - divulgar suas ações por meio dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XIV - apreciar e manifestar-se sobre quaisquer outros assuntos dentro da sua competência.
- XV - deliberar sobre a Proposta Orçamentária Anual (POA) da Saúde, elaborada pelo Poder Executivo, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- XVI - propor critérios para programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde (FMS), sob fiscalização da Comissão de Orçamento e Finanças;
- XVII - fiscalizar as despesas e deliberar sobre critérios de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, com apoio da Comissão de Orçamento e Finanças, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- XVIII - avaliar e deliberar sobre os contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, bem como, acompanhar a regularização da prestação de serviço realizada sem contrato e convênio estabelecido;
- XIX - solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, a colaboração e liberação dos servidores para participarem de elaboração de estudos, proferirem palestras e prestar esclarecimento sobre dúvidas e atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS – MG

Rua Tiradentes, 1088 – Centro, Alfenas/MG

(35) 3698-2211 / 998502880

cmsa@alfenas.mg.gov.br

XX - denunciar irregularidades aos órgãos competentes após processo de investigação e parecer técnico;

XXI- acompanhar, fiscalizar e avaliar serviços de saúde prestados por unidades próprias ou conveniadas ao SUS, ressaltados os aspectos técnicos inerentes a cada categoria profissional.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º.** O CMSA será composto, paritariamente, na forma da Lei Federal nº 8.142, de 23 de dezembro de 1990, da Lei Municipal nº 5.008, de 26 de maio de 2021, e da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012.

**Art. 6º.** O CMSA é composto por 48 (quarenta e oito) pessoas conselheiras, sendo 24 (vinte e quatro) titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes, distribuídos da seguinte maneira:

§ 1º - É composto por 50% de pessoas usuárias (item I); 25% de trabalhadores da saúde (item II) e 25% de representantes da gestão municipal (item III) e prestadores de serviços (item IV), sendo:

I - 24 (vinte e quatro) representantes dos usuários do SUS, eleitos por meio de processo democrático, com edital público de convocação para Plenária do segmento, entre as entidades, sindicatos, associações, movimentos sociais de abrangência municipal e por eleição direta para outros indivíduos residentes nas Regiões de Saúde do município de Alfenas sendo:

a) 12 pessoas conselheiras representantes das diferentes Regiões de Saúde, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes;

b) 12 pessoas conselheiras representantes das entidades e movimentos representativos dos usuários, sendo 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes.

II - 12 (doze) representantes dos trabalhadores em saúde no município, eleitos democraticamente pelo segmento, com edital público de convocação, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes.

III - 6 (seis) representantes da gestão municipal, sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes indicados pela gestão.

IV - 6 (seis) representantes dos prestadores de serviços de saúde, sendo 2 (dois) representantes dos hospitais conveniados ao SUS 1 (um) da Casa de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Santa Casa de Alfenas) e 1 (um) do Hospital Universitário Alzira Velano; e 4 (quatro) representantes de outros prestadores de serviços de saúde contratualizados com o SUS Alfenas. Desses 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes com a posição definida em Plenária da categoria.

§ 2º - As pessoas conselheiras deverão ter domicílio em Alfenas e serem eleitas em Plenárias, no caso de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores da saúde e dos prestadores de serviços no SUS; em eleições diretas, no caso de candidaturas individuais; e indicadas, exclusivamente, no caso dos representantes do governo municipal.

**Art. 7º.** Os membros do Conselho terão mandatos de 4 (quatro) anos a contar da reunião Plenária do mês de novembro do 1º ano de gestão municipal, permitidas reeleições.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS – MG

Rua Tiradentes, 1088 – Centro, Alfenas/MG

(35) 3698-2211 / 998502880

cmsa@alfenas.mg.gov.br

Parágrafo único - Recomenda-se que haja renovação de no mínimo 30% das pessoas conselheiras a cada novo mandato.

**Art. 8º.** As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

**Art. 9º.** A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso:

§ 1º - Profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde, não pode ser representante dos(as) Trabalhadores(as).

§ 2º - Trabalhador da saúde, profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde, não pode ser representante dos(as) Usuários(as).

**Art.10.** A ocupação de cargo ou função que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da Plenária, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

**Art.11.** A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

**Art.12.** No caso de ausência, afastamento temporário ou definitivo do membro titular, assumirá automaticamente o suplente.

**Art. 13.** Na vacância do cargo de suplente de qualquer representatividade será realizada Plenária ou Eleição complementar após aprovação em Plenário.

**Art. 14.** As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

**Art. 15.** O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 16.** O CMSA será constituído por:



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS – MG

Rua Tiradentes, 1088 – Centro, Alfenas/MG

(35) 3698-2211 / 998502880

cmsa@alfenas.mg.gov.br

1. Plenário;
2. Diretoria;
3. Comissões Técnicas;
4. Grupos de Trabalhos;
5. Secretaria Executiva;
6. Conselhos Locais de Saúde.

### 1. DO PLENÁRIO:

**Art. 17.** O Plenário é o órgão de deliberação plena e conclusiva do CMSA.

**Art. 18.** Compete aos Membros do Conselho Municipal de Saúde:

I - avaliar, examinar, deliberar e propor soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CMSA, conforme suas atribuições e competências definidas anteriormente;

II - apresentar e votar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem, observada a legislação vigente;

III - comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados e, em caso de impossibilidade de participar, informar antecipadamente ao suplente e justificar a ausência por meio do email institucional.

IV - votar e ser votado para integrar cargos no CMSA e desempenhar com zelo as funções para as quais for designado;

V - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pela Diretoria;

VI - obedecer às normas regimentais;

VII - apresentar retificações ou impugnações e assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII - justificar seu voto se necessário ou a pedido;

IX - participar de Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;

X- propor alterações do presente Regimento.

**Art. 19.** As faltas não justificadas e sem informar ao suplente com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência, implicará na notificação do conselheiro pela Diretoria. No caso de falta a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o período de 1 (um) ano, o conselheiro poderá ser desligado por decisão do Plenário.

Parágrafo único- Atestados de saúde devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada falta.

### 2. DA DIRETORIA:

**Art. 20.** O Conselho constituirá uma Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um novo mandato, a qual será integrada por 4 (quatro) pessoas conselheiras titulares, observados os critérios de paridade, sendo composto por:

I - presidente;

II - secretário Geral;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS – MG

Rua Tiradentes, 1088 – Centro, Alfenas/MG

(35) 3698-2211 / 998502880

cmsa@alfenas.mg.gov.br

III - diretor de Planos, Projetos e Serviços;

IV - diretor de Orçamento e Financiamento.

Parágrafo único- Por decisão do Plenário a Diretoria pode ser integrada por 8 (oito) pessoas conselheiras titulares. O Plenário deverá definir os cargos que cada um dos membros terá na Diretoria.

**Art. 21.** A eleição do Presidente e da Diretoria do CMSA deverá ser realizada no dia da posse dos novos conselheiros e será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta por 4 (quatro) conselheiros, escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo.

§ 1º. A eleição do Presidente do CMSA deve preceder a eleição dos demais membros da Diretoria.

§ 2º. A inscrição para eleição do Presidente será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer conselheiro titular candidatar-se, com exceção do secretário municipal de saúde, tendo em vista o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da administração pública; sendo o cargo de presidente ocupado preferencialmente pelo segmento dos usuários.

§ 3º. A eleição do Presidente ocorrerá mediante votação individual e secreta.

§ 4º. Eleito o Presidente do CMSA, será preservada a paridade para a eleição dos demais membros da Diretoria, ou seja, 2 (dois) representantes dos usuários; e 1 (um) representante dos trabalhadores; e 1 (um) representante dos gestores e/ou prestadores de serviço.

§ 5º. Os outros 3 (três) membros da Diretoria serão eleitos por meio de plenárias dos segmentos para escolha de seu(s) representante(s), de maneira a garantir a paridade em sua composição.

§ 6º. Na plenária de cada segmento deve-se buscar o consenso na indicação do(s) representante(s). Caso não seja possível, devem definir a necessidade e o modelo de votação (aberto ou fechado).

§ 7º. Após a definição dos representantes por segmento, os eleitos deverão se reunir para definir os cargos que cada um ocupará na Diretoria, além da Presidência que já terá sido previamente eleita.

§ 8º. Será vedada a participação do representante do Governo Municipal nos cargos de Diretor de Orçamento e Financiamento do CMSA e Diretor de Planos, Projetos e Serviços.

§ 9º. Os eleitos tomarão posse imediatamente.

**Art. 22.** Na vacância de um dos cargos da Diretoria, o Presidente convidará um dos conselheiros do mesmo segmento da vaga desocupada para ocupar a vaga, com aquiescência da plenária.

**Art. 23.** Na sua ausência do Presidente assumirá o Secretário Geral, na ausência deste, o substituirá o Diretor de Planos, Projetos e Serviços, e na ausência desse, será substituído pelo Diretor de Orçamento e Financiamento.

**Art. 24.** São atribuições da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho;

II - encaminhar as questões administrativas e organizacionais ao Conselho;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS – MG

Rua Tiradentes, 1088 – Centro, Alfenas/MG

(35) 3698-2211 / 998502880

cmsa@alfenas.mg.gov.br

- III - acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde, exigindo a apresentação de balancetes financeiros e extrato bancário, para análise e aprovação;
- IV - disparar os procedimentos necessários para eleição de novos conselheiros e da nova Diretoria do Conselho, 90 (noventa) dias antes do término de seus mandatos ou em caso de vacância;
- V - conduzir o CMSA de forma democrática, sempre privilegiando as decisões tomadas por meio de consenso, seja da Diretoria, como no Plenário;
- VI - promover o pleno acesso às informações para fins de deliberação do Plenário;
- VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;
- VIII- Reunir-se com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a fim de planejar as reuniões.

### **Art. 25.** Compete ao Presidente do CMSA:

- I - encaminhar as resoluções do Conselho ao Secretário Municipal de Saúde para que se cumpra e se faça cumprir, no prazo determinado;
- II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III - representar o Conselho judicial e/ou extrajudicialmente;
- IV - conduzir os trabalhos da Diretoria e do Plenário;
- V - editar resoluções, atos e portarias previamente aprovadas pelo Plenário;
- VI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- VII - coordenar a secretaria executiva do Conselho, incluindo a guarda de documentação.
- VIII - acompanhar a comunicação das atividades do CMSA, em consonância com as deliberações do Plenário;
- IX - decidir, ad referendum, sobre questões emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente; e
- X - estabelecer interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas e demais órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMSA.

### **Art. 26.** Compete ao Secretário Geral do CMSA:

- I - assessorar o Presidente do Conselho;
- II - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e nessas situações cumprir as competências do artigo anterior;
- III - representar o CMSA em ações externas;
- IV - auxiliar o Presidente em suas tarefas, assumindo atribuições delegadas pelo mesmo, pelo Plenário e/ou Diretoria;
- V - encarregar-se da correspondência e promover o expediente do Conselho;
- VI - fazer o controle de inscrições e tempo das apresentações dos itens de pauta, bem como o tempo de fala dos participantes;
- VII - organizar a comunicação e divulgação das atividades e resoluções do Conselho.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS – MG

Rua Tiradentes, 1088 – Centro, Alfenas/MG

(35) 3698-2211 / 998502880

cmsa@alfenas.mg.gov.br

**Art. 27.** Compete ao Diretor de Planos, Projetos e Serviços:

I - estar presente, participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Técnica de Planos, Projetos e Serviços;

II - estabelecer interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas e demais órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das funções da Comissão Técnica de Planos, Projetos e Serviços.

**Art. 28.** Compete ao Diretor de Orçamento e Financiamento do CMSA:

I - estar presente, participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Técnica de Orçamento e Financiamento;

II - estabelecer interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas e demais órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das funções da Comissão Técnica de Orçamento e Financiamento.

### **3. DAS COMISSÕES TÉCNICAS:**

**Art. 29.** As Comissões Técnicas serão constituídas por conselheiros com a finalidade de aprimorar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão apresentadas ao Plenário.

**Art. 30.** As Comissões Técnicas deverão ter composição paritária e poderão ser permanentes ou provisórias, sendo as seguintes as Comissões permanentes:

I - Comissão Técnica de Planos, Projetos e Serviços (CTPPS/CMSA);

II - Comissão Técnica de Orçamento e Financiamento (CTOF/CMSA);

III - Comissão Técnica de Comunicação, Informação e Divulgação em Saúde (CTCID/CMSA);

IV - Comissão Técnica de Educação Permanente para o Controle Social (CTEP/CMSA); e

V - Comissão Técnica de Ética (CTE/CMSA).

**Art. 31.** Atribuições das Comissões Técnicas:

#### **I – Comissão Técnica de Planos, Projetos e Serviços:**

a) acompanhar, avaliar, apreciar e emitir parecer sobre os relatórios de gestão quadrimestrais e anuais, das atividades e ações da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas;

b) apreciar, avaliar, analisar e emitir pareceres sobre os programas, projetos e convênios a serem implementados no SUS/Alfenas e acompanhar os já implementados;

c) avaliar, fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre a elaboração e implementação do Plano Municipal de Saúde e as diretrizes das Conferências Municipais de Saúde de Alfenas, no que se refere aos programas e projetos sobre atenção básica, secundária e terciária;

d) acompanhar e fiscalizar os serviços prestados e os convênios firmados entre o SUS/Alfenas e outras instituições;



## **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS – MG**

Rua Tiradentes, 1088 – Centro, Alfenas/MG

(35) 3698-2211 / 998502880

cmsa@alfenas.mg.gov.br

- e) apreciar as resoluções da CIB-MG relacionadas ao SUS/Alfenas;
- f) apreciar demandas de outras áreas temáticas, que não relacionadas a orçamentos e comunicação;

### **II – Comissão Técnica de Orçamento e Financiamento:**

- a) acompanhar os processos de compra (licitações, pregões, carta convite e outros), realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas;
- b) acompanhar, fiscalizar e emitir pareceres sobre os relatórios da aplicação orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas;
- c) avaliar e fiscalizar a implantação do Plano Municipal de Saúde e das diretrizes das Conferências Municipais de Saúde de Alfenas, no que se refere aos recursos financeiros aprovados para atenção básica, secundária e terciária para o SUS/Alfenas;
- d) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros no SUS/Alfenas, conforme orçamento aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Câmara Municipal de Alfenas;
- e) acompanhar e fiscalizar os convênios firmados entre o SUS/Alfenas e outras instituições;
- f) analisar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas para o ano seguinte;
- g) fiscalizar a prestação de contas dos prestadores contratados e conveniados para o SUS/Alfenas.

### **III - Comissão Técnica de Comunicação, Informação e Divulgação em Saúde:**

- a) divulgar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Alfenas e as diretrizes das Conferências Municipais de Saúde de Alfenas para a população;
- b) promover uma ampla divulgação à população do papel do controle social no Sistema Único de Saúde;
- c) produzir material informativo sobre o Conselho Municipal de Saúde;
- d) apreciar e aprovar os projetos desenvolvidos pela Assessoria de Comunicação.

### **IV - Comissão Técnica de Educação Permanente para o Controle Social:**

- a) propor ações de capacitação para os conselheiros municipais de Saúde;
- b) acompanhar o processo de formação permanente para os conselheiros de Saúde;
- c) acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Municipal de Saúde e das diretrizes das Plenárias e Conferências Municipais de Saúde de Alfenas relativos à educação permanente;
- d) atuar para a produção e disponibilização de material de capacitação permanente para Conselheiros de Saúde;
- e) manter diálogo permanente com o Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais e a Escola de Saúde Pública de Minas Gerais;
- f) analisar e emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria do CMSA.

### **V - Comissão Técnica de Ética:**

- a) avaliar e acompanhar a conduta dos conselheiros;
- b) receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS – MG

Rua Tiradentes, 1088 – Centro, Alfenas/MG

(35) 3698-2211 / 998502880

cmsa@alfenas.mg.gov.br

- c) instaurar procedimento sobre ato ou matéria que considere passível de configurar infração a princípio ou norma ética;
- d) instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período;
- e) elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo ao Plenário, se devida, a aplicação de penalidade;
- f) orientar e aconselhar as pessoas conselheiras sobre suas condutas éticas.

### 4. DOS GRUPOS DE TRABALHOS:

**Art. 32.** Os Grupos de Trabalhos serão constituídos por conselheiros titulares, suplentes e convidados com a finalidade de aprimorar o desempenho e o funcionamento do Conselho em temas específicos e por tempo determinado, propondo soluções que serão apresentadas ao Plenário, órgão de deliberação do CMSA.

**Art. 33.** Consideram-se colaboradores do Conselho, as instituições formadoras de recursos humanos, entidades e movimentos profissionais e sociais;

Parágrafo Único- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições especializadas para assessorar o Conselho em assuntos específicos, se necessário até mesmo com remuneração a ser paga pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 34.** O Plenário poderá criar outras Comissões Técnicas e Grupos de Trabalhos que se fizerem necessárias ou dissolver Comissões existentes, visando o pleno funcionamento do CMSA.

**Art. 35.** Cada pessoa conselheira Titular ou seu Suplente deverá obrigatoriamente participar de uma Comissão Técnica, Grupo de Trabalho ou representação do CMSA em instância externa.

Parágrafo único: Na composição das Comissões, Grupos de Trabalho e representações deve-se priorizar os conselheiros que ainda não estejam participando desses órgãos.

**Art. 36** As Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho se compõem de:

I - coordenador;

II - relator;

III - membros:

a) o coordenador e relator serão eleitos na primeira reunião, após a composição da Comissão Técnica ou Grupo de Trabalho.

b) o coordenador e relator exercerão suas funções por dois anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

**Art. 37** Compete ao Coordenador:

I - dirigir os trabalhos da Comissão Técnica ou Grupo de Trabalho;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS – MG

Rua Tiradentes, 1088 – Centro, Alfenas/MG

(35) 3698-2211 / 998502880

cmsa@alfenas.mg.gov.br

III – exercer o direito do voto de qualidade em caso de empate em votações na Comissão.

**Art. 38** Compete ao Relator:

- I - fazer as atas das reuniões;
- II - encaminhar as decisões;
- III - substituir o Coordenador na sua ausência.

**Art. 39** Compete aos membros das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater as matérias em discussão;
- III - propor temas e assuntos à discussão nas Comissões Técnicas;
- IV - votar.

**Art. 40** As decisões das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalhos serão tomadas prioritariamente por consenso.

### **5. DA SECRETARIA EXECUTIVA:**

**Art. 41.** O CMSA terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva, vinculada ao CMSA, tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

**Art. 42.** São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- III - dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- V - despachar os processos e expedientes de rotina;
- VI - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.
- VII - expedir as convocações para comparecimento às reuniões do Conselho para todos os membros titulares e suplentes;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS – MG

Rua Tiradentes, 1088 – Centro, Alfenas/MG

(35) 3698-2211 / 998502880

cmsa@alfenas.mg.gov.br

VIII - fazer a leitura das correspondências e atas;

IX - redigir e encaminhar a quem de direito for, as atas, resoluções, ofícios e recomendações do Conselho;

X - responsabilizar pela manutenção e organização do arquivo do Conselho;

XI - organizar a comunicação e divulgação das atividades do CMS, desde que aprovado pela Diretoria;

XII - manter contato com as entidades e demais órgãos com representação no Conselho Municipal de Saúde;

XIII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do CMS, assim como pelo plenário.

Parágrafo único - A seleção do(a) Secretário(a) Executivo(a) terá a participação da Diretoria e deverá ser aprovado pelo Plenário do CMSA, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas.

### 6. DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE:

**Art. 43.** Deverão ser criados Conselhos Locais nas Unidades de Saúde, respeitadas as orientações conjuntas da Secretaria Municipal de Saúde e da Diretoria deste CMSA.

**Art. 44.** Os Conselhos Locais terão regimento e funcionamento definidos e aprovados pelo Plenário do CMSA.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 45.** O órgão de deliberação máxima do Conselho é o Plenário.

**Art. 46.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou em caráter extraordinário.

I- a convocação poderá ocorrer também por requerimento da maioria dos seus membros;

II- a pauta das reuniões ordinárias deverá ser previamente encaminhada, por e-mail e aplicativo de mensagens, com 7 (sete) dias de antecedência, e a pauta das reuniões extraordinárias constará na convocação;

III- as reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo seu Presidente, deliberado por maioria simples, sobre matéria urgente e inadiável.

IV- será assegurada ao conselheiro a inclusão de assuntos para a pauta das reuniões ordinárias no prazo de 10 (dez) dias antes da reunião Plenária;

V- assuntos não constantes na pauta só poderão entrar em discussão se estiverem presentes metade mais um dos conselheiros, que então decidirão, por maioria simples, a alteração da pauta.

VI- as reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial.

Parágrafo único- Em casos excepcionais, por decisão do Plenário, poderão ser realizadas de forma remota.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS – MG

Rua Tiradentes, 1088 – Centro, Alfenas/MG

(35) 3698-2211 / 998502880

cmsa@alfenas.mg.gov.br

**Art. 47** O quórum mínimo para realização das reuniões ordinárias do Conselho será de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer quórum em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

**Art. 48.** O Conselho deliberará por maioria dos conselheiros presentes, observado o quórum mínimo, ou seja metade mais uma das pessoas conselheiras, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

§1º: Em caso de constatação de inexistência de quórum mínimo, as matérias em pauta poderão ser discutidas, contudo, a deliberação só poderá ser tomada quando o quórum mínimo for restabelecido, seja na mesma Plenária ou na Plenária seguinte.

§2º: Nas reuniões do Conselho não serão permitidos votos por procuração.

**Art. 49.** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter acesso assegurado ao público, com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões por meio de comunicação nas páginas da internet ou mídias sociais do próprio CMSA, da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas e/ou Prefeitura Municipal de Alfenas.

§1º: As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de 2h30min (duas horas e trinta minutos), salvo deliberação do Plenário.

§2º: Nas reuniões do Conselho será permitida a participação do público presente. O pronunciamento do público terá duração máxima de 3 (três) minutos por ponto de pauta de maneira a garantir maior número de participações. A autorização para nova inscrição será deliberada pela Diretoria.

**Art. 50.** O Presidente do Conselho conduzirá o processo de votação, com direito a voto.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

- a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
- c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

**Art. 51.** Em caso de empate o assunto continua em debate até estabelecer deliberação.

**Art. 52.** As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, recomendações, pareceres, ressalvas, moções, e outros atos deliberativos e/ou administrativos, sendo amplamente divulgados, inclusive publicados em páginas da internet e mídias sociais do CMSA, da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas e/ou da Prefeitura Municipal de Alfenas e, quando possível, em jornal de circulação na comunidade.

**Art. 53.** As reuniões serão registradas em ata, a qual será lida e emendada se necessário, com aprovação de todos.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS – MG**

Rua Tiradentes, 1088 – Centro, Alfenas/MG

(35) 3698-2211 / 998502880

cmsa@alfenas.mg.gov.br

**Art. 54.** Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho ou Conferência Municipal de Saúde e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 55.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado em reunião do Plenário do Conselho Municipal de Saúde convocada para esse fim e com a proposta de alteração enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e desde que em consonância com a legislação vigente, exigindo-se um quórum para deliberação de 2/3 do CMSA, entrando em vigor na data de sua homologação.

**Art. 56.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em Plenário do CMSA, por maioria absoluta.

**Art. 57.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação, revogando-se o Regimento Interno de 22 de junho de 2022 e outras disposições em contrário.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS**